ATA N.º 20/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE E CINCO DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E DEZASSETE

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:--

Presidente: Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta (PS)

Vereadores: Maria Clara de Oliveira da Silva (PS)

Carlos Jorge Antunes de Almeida (CDU)

João Manuel Pereira Afonso (PSD)

Ricardo Manuel Nogueira Bernardes (PS)

Sara Cristina dos Santos Ferreira (PS)

Às quinze horas, com a presença da Técnica Superior, Dora Cristina Pinto Carvalho, o Senhor Presidente da Câmara Municipal assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes.----------

Faltou a Senhora **Vereadora Ana Isabel Leonardo Baliza (CDU)**, tendo informado que estaria ausente, não tendo comparecido o membro substituto de acordo com as regras de preenchimento das referidas vagas.----------

Assim e constatada a existência de quórum o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, declarou aberto o período de----------

---------- **ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, saudou o Executivo Municipal presente na primeira reunião do mandato de 2017-2021, e prestou um **voto de pesar** pela Tragédia dos Incêndios Florestais de 15 de outubro, cujo teor a seguir se transcreve:----------

"Senhoras e Senhores Vereadores,----------

O dia 15 de outubro de 2017, fica marcado em todos os portugueses como um dia de profunda dor e tragédia. O que nos impõem a obrigação da solidariedade para com as vítimas dos fogos florestais e de gratidão para com os Bombeiros que no terreno combateram os fogos e ampararam as pessoas.----------

Entre os soldados da paz estiveram presentes os Bombeiros Voluntários do Montijo. A todos eles, bem como a todos os operacionais e civis, que com coragem e sacrifício combateram os trágicos incêndios, queremos deixar uma justa palavra de homenagem.----------

Esta tragédia coloca sentimentos que pesam na nossa vivência coletiva. Assistimos a mais de 500 ignições num só dia, algumas das quais foram responsáveis pela maior área ardida nos últimos anos em Portugal, com concelhos totalmente tomados pelo inferno das chamas. Verificámos a desproteção da segurança das populações, levando à morte de 45 pessoas, em particular no interior do país.----------
Como já afirmaram as autoridades e o mundo académico, é necessário aumentar a capacidade de vigilância, prevenção e segurança em todo o território nacional.----------
Nesta hora de dor nacional, a Câmara Municipal de Montijo, reunida a 25 de outubro de 2017, expressa o seu profundo pesar e as mais sentidas condolências a todas as famílias enlutadas, solidariza-se com os autarcas dos Municípios atingidos pela catástrofe, deixa uma mensagem de solidariedade às populações vítimas da tragédia, e delibera prestar um minuto de silêncio em sua memória das vítimas dos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro.".----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta,** submeteu o supracitado **voto de pesar** à aprovação do Executivo Municipal, o qual foi *aprovado por unanimidade e guardado um minuto de silêncio.*----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta,** leu uma **declaração,** cujo teor a seguir se reproduz:----------
"Senhoras e Senhores Vereadores,----------
Em 1 de outubro, o povo do Montijo falou e exprimiu-se de forma clara nas eleições. Dado uma maioria absoluta ao Partido Socialista na Câmara Municipal, uma maioria na Assembleia Municipal e a vitória em todas as cinco Freguesias do Concelho.----------
Na primeira reunião da Câmara Municipal de Montijo, deste mandato autárquico, as minhas primeiras palavras são para saudar o povo do Montijo. É para mim uma grande honra ter voltado a ser escolhido, de forma tão expressiva, pelos montijenses para presidir aos destinos da minha terra.--------
Saúdo também todos os Vereadores eleitos para a Câmara Municipal, a todos, desejo as maiores felicidades no exercício das funções em que estão investidos, e a todos asseguro total disponibilidade e colaboração do Presidente da Câmara.----------
Senhoras e Senhores Vereadores,----------
Nas eleições autárquicas de 1 de outubro, os eleitores montijenses julgaram os políticos dos diferentes partidos, em função da realidade e não em função da perceção da realidade que alguns quiseram apresentar insistentemente durante os últimos quatro anos.----------

O último mandato autárquico foi fértil em tomadas de posição e decisões das oposições quase sempre incoerentes e muitas vezes contraditórias e irresponsáveis. Assistimos recorrentemente à ausência de bom senso político, que analisou a realidade a partir de esquemas, coletivos ou individuais, construídos sem qualquer nexo com o real. Basta ler os textos dessa oposição, onde se descreve uma realidade virtual, uma realidade falseada, uma oposição que teve uma derrota eleitoral que ficará para a história política desta terra.-
Os montijenses sempre estiveram conscientes de que o Montijo teria muito mais a ganhar com uma oposição construtiva, com uma oposição com projeto e ideias, do que com uma oposição que atua entre a defesa dos seus interesses partidários e o bloqueio das propostas estruturantes para o Montijo. Por isso, os montijenses decidiram pelo voto dar uma maioria absoluta para governar.--
Como Presidente da Câmara Municipal de Montijo sempre procurei o diálogo, a concertação, a proximidade com os cidadãos, assentes na verdade, na palavra dada e na defesa do interesse público. Considero que a ação política tem de ser fundamentada na verdade, porque os cidadãos, cada vez menos se deixam enganar por artistas da política, e sabem separar o trigo do joio, sabem distinguir o essencial do acessório, a verdade da mentira.----------
Os montijenses sabem que temos uma ideia mobilizadora para o Montijo, com os desafios e oportunidades do novo aeroporto do Montijo. Os montijenses sabem que temos uma equipa credível e experiente, e que vamos ter um mandato alinhado com os grandes eixos estratégicos definidos no nosso programa eleitoral.----------
Os montijenses querem um Montijo próximo e participado, com um modelo de governo aberto assente na participação dos cidadãos, nas parcerias com as instituições, na descentralização para as freguesias. Um Montijo saudável, que dê prioridade ao ambiente, à eficiência energética, ao espaço público e à estruturação da sua rede ecológica. Um Montijo competitivo e internacionalizado, capaz de atrair investimento, criar emprego e produzir riqueza, que invista na cultura, no turismo e aproveita as oportunidades e desafios criados pelo novo aeroporto do Montijo. Um Montijo que assegura os direitos sociais e a solidariedade.----------
Foi este o programa com que nos apresentámos aos cidadãos, é este o programa que temos o dever de cumprir.----------
Senhoras e Senhores Vereadores,----------
Nas eleições autárquicas os montijenses falaram, e falaram muito claro, deram uma maioria absoluta ao Partido Socialista. Esta vitória enche-nos de orgulho, mas também de enorme responsabilidade, pois queremos cumprir a confiança que em nós depositara os cidadãos da minha terra. Tudo vamos fazer para estar

à altura dessa confiança, para servir o melhor que podemos e sabemos ao Montijo e aos montijenses.----------
Viva o Montijo!".----------

De seguida o Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta,** leu uma **informação,** intitulada "Selo de Qualidade Exemplar de Água para Consumo Humano", cujo teor a seguir se transcreve:----------
"Senhoras e Senhores Vereadores,----------
Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município do Montijo foram distinguidos com a atribuição do Selo de Qualidade Exemplar de Água para consumo Humano.----------
É uma distinção que orgulha os montijenses, os serviços públicos do município e todos os trabalhadores e autarcas responsáveis pelos SMAS do Montijo. Ela reflete ainda o esforço que a entidade gestora investe na garantia da qualidade da água que disponibiliza aos consumidores.----------
Os Selos de Qualidade de serviço da Entidade Reguladora de Serviços Águas e Resíduos (ERSAR) inserem-se na iniciativa da entidade reguladora Prémios e Selos de Qualidade de Águas e Resíduos - ERSAR 2017, organizado em parceira com o Jornal Água & Ambiente.----------
A iniciativa, integrada nos objetivos estatutários da ERSAR, visa identificar, distinguir e divulgar os casos portugueses de referência relativos à prestação de serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, avaliados pelos melhores ciclos de regulação em vigor.----------
Como Presidente da Câmara Municipal de Montijo e Presidente do Conselho de Administração dos SMAS Montijo, quero manifestar neste momento, o reconhecimento público a todos aqueles que contribuirão para a obtenção deste prémio tão significativo para o Montijo e as suas gentes. O Poder Local e a Administração Pública montijenses saem prestigiados com esta distinção.--------
Estão de parabéns todos os montijenses.".----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta,** deu conhecimento ao Executivo Municipal dos despachos proferidos em 20 de outubro e que aqui se discriminam:----------
"a) **Designação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro** - Senhora Vereadora Maria Clara de Oliveira Silva e Senhor Vereador Ricardo Manuel Nogueira Bernardes;----------
b) **Designação de Vice-Presidente da Câmara** - Senhora Vereadora Maria Clara de Oliveira Silva;----------
c) **Designação da Secretária das Reuniões de Câmara** - Dora Cristina Pinto Carvalho;----------

d) **Designação de Delegada da Inspeção-Geral das Atividades Culturais** - Anabela Jorge Gameiro;----------
e) **Nomeação de Instrutores dos Processos de Contraordenação** - José Samuel Jesus Duarte Bagão, Filomena Jesus Gonçalves Carmo e Vera Dulce Ferreira Ramos Caeiro;----------
f) **Nomeação de Técnica Superior dos Processos de Execuções Fiscais** - Filomena Jesus Gonçalves Carmo.".----------

Por fim o Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta,** em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 49.º da LOE2017, deu conhecimento dos contratos celebrados ou renovados entre 1 de setembro e 30 de setembro de 2017, cuja listagem se encontra no maço dos documentos respeitante a esta reunião.----------

A Senhora **Vereadora Maria Clara Silva,** no uso da palavra, saudou os eleitos presentes na primeira reunião do executivo do mandato de 2017-2021 e desejou um trabalho em conjunto, na construção de um Montijo onde "dê gosto trabalhar e viver". Saudou em particular os "jovens" da bancada do Partido Socialista, que numa primeira vez estão presentes numa reunião de Câmara enquanto Vereadores, desejando que os seus contributos enriqueçam os trabalhos em prol do Montijo.----------

De seguida, a Senhora **Vereadora Maria Clara Silva**, ainda no uso da palavra, leu uma **declaração**, cujo teor a seguir se reproduz:----------
"1 de julho de 1979, pisei pela primeira vez os degraus deste edifício, onde hoje nos encontramos, para tomar posse enquanto escriturária-datilógrafa do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.----------
Ao longo dos últimos 38 anos, a minha atividade profissional foi sempre a de servir os munícipes do nosso Concelho, independentemente do cargo ou função que exerci.----------
Ao iniciar o meu 4.º mandato autárquico enquanto vereadora, não posso e não quero fazê-lo, sem antes deixar aqui algumas palavras sobre o mandato que terminou a 19 do corrente.----------
No mandato de 2013/2017 à oposição, "valeu tudo" com objetivo final destruir o Montijo.----------
A postura, dos autarcas dos partidos da oposição, as suas intervenções nos diferentes órgãos nunca visaram enriquecer a gestão, nunca tiveram como objetivo o melhor para o Montijo, mas sim a de quanto pior melhor.----------
Era preciso derrubar a gestão e para tal, não havia limites, a ofensa, a mentira, a calúnia, criarem blogues, perfis falsos, construíram "casos", inventaram

factos, tentou-se confundir os cidadãos, qual inferno e purgatório da Divina Comédia de Dante.----------
Quatro anos de aliança CDU/PSD, onde o debate político, foi afastado pelas querelas técnicas e pessoais ofenderam-se os autarcas socialistas, os dirigentes, os técnicos da autarquia, os trabalhadores, apenas, porque sim.----------
O PSD, numa postura de submissão à CDU, avaliou tecnicamente o que era da esfera politica, difamou, inventou sondagens para enganar os cidadãos, copiou ideias e pensamentos, porque o vazio era total.----------
Para o PSD, só o povo, com o seu voto iria resolver esta situação. Não é que resolveu! Os eleitores no seu douto saber, puseram fim a este delírio, em que a oposição viveu ao atribuir ao PS uma maioria absoluta na Câmara Municipal, Assembleia Municipal e a Presidência de todas as Juntas de Freguesia do Concelho, tal como propagaram, o povo resolveu!----------
"Há uma ansiedade visível no ar, ninguém parece indiferente ao fim de ciclo que se sente em cada rosto, esquina, em todos os bairros" dizia o candidato da CDU a 29 de setembro, último.----------
É verdade, havia ansiedade visível no ar, mas como o Sr. Vereador Carlos Almeida, não é do Montijo, nem conhece as suas gentes, não conseguiu interpretar esta "ansiedade".----------
Não, não é xenofobia, porque xenofobia é preconceito contra indivíduos de outros países, é o medo descontrolado pelo desconhecido, o Sr. Vereador Carlos Almeida é Português e todos conhecemos o seu percurso portanto o termo não se adapta a este caso, mais um dos que a oposição "construiu" ao longo do anterior mandato.----------
A 1 de outubro de 2017, o povo do Montijo, que saudamos e agradecemos a confiança que depositou em nós, mostrou através da arma que possui " o voto", que não é isto que quer para o montijo, não é uma sociedade desresponsabilizada, mas sim uma sociedade onde os cidadãos têm direitos e obrigações, onde cada um tem, um papel, importante a desempenhar no quotidiano da sua freguesia, da sua cidade, do seu concelho, uma sociedade unida em torno de valores e de pessoas, um lugar onde "Somos todos Montijo".
25 de outubro de 2017, 38 anos depois de aqui ter entrado, pela primeira vez continuo com a mesma força e a mesma vontade de servir os munícipes, do meu Concelho, com o mesmo empenho na construção de uma sociedade onde as pessoas estão primeiro.----------
Como referiu Jorge Sena a propósito dos fuzilamentos de Goya direi:----------
'Não sei, meus filhos, que mundo será o vosso.----------
É possível, porque tudo é possível, que ele seja----------
aquele que eu desejo para vós. Um simples mundo,----------

onde tudo tenha apenas a dificuldade que advém----------
de nada haver que não seja simples e natural.----------
Um mundo em que tudo seja permitido,----------
conforme o vosso gosto, o vosso anseio, o vosso prazer,----------
o vosso respeito pelos outros, o respeito dos outros por vós.----------
E é possível que não seja isto, nem seja sequer isto----------
o que vos interesse para viver. Tudo é possível,----------
ainda quando lutemos, como devemos lutar,----------
por quanto nos pareça a liberdade e a justiça,----------
ou mais que qualquer delas uma fiel----------
dedicação à honra de estar vivo'.".----------

O Senhor **Vereador Ricardo Bernardes**, no uso da palavra, saudou os presentes e desejou ao Executivo Municipal um mandato profícuo na prossecução do objetivo comum, a defesa dos interesses dos cidadãos do Montijo.----------

De seguida o Senhor **Vereador Ricardo Bernardes,** ainda no uso da palavra, leu uma **declaração**, cujo teor a seguir se transcreve:----------
"Senhor Presidente da Câmara----------
Senhoras e Senhores Vereadores----------
Senhoras e Senhoras Munícipes----------
Nas eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro, os cidadãos do Montijo voltaram a depositar a sua confiança no Partido Socialista para presidir à Câmara Municipal e governar os destinos da nossa cidade.----------
Fizeram-no pela sexta vez consecutiva e com uma das votações mais expressivas dos últimos 20 anos: obtivemos uma vitória com maioria absoluta na Câmara, uma vitória na Assembleia Municipal e vencemos, de forma clara, em todas as Assembleias de Freguesia.----------
Comparativamente com 2013, quando venceu apenas com maioria relativa, o Partido Socialista quase duplicou a sua votação na Câmara e na Assembleia Municipal, ultrapassando em ambos os casos a fasquia dos 8000 mil votos e ficando a cerca de cinco mil votos de distância da segunda força política mais votada. No domínio das freguesias, em resultado da vitória eleitoral em todas as Assembleias de Freguesia, mantivemos a Presidência das Juntas da União de Freguesias de Pegões, de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia e do Montijo e Afonsoeiro, e reconquistámos a presidência da Junta de Freguesia de Canha ao PSD e de Sarilhos Grandes à CDU – esta última, que no cômputo geral dos resultados eleitorais aí obtidos desde que se realizam eleições autárquicas, já foi considerada um "bastião eleitoral" daquela força política. Tudo isto num quadro em que a abstenção reduziu cerca de 4% o que, apesar de a manter

numa fasquia preocupante, não deixa de ser um sinal positivo e que devemos assinalar.----------
Estes resultados eleitorais, mostram que os montijenses desejaram claramente que o Nuno Canta continuasse a desempenhar as funções de Presidente da Câmara.----------
Mas trazem também outras mensagens claras, que não podemos ignorar: ao partido vencedor, transmitem a enorme responsabilidade de ter de corresponder a uma tão expressiva manifestação de confiança dispondo de boas condições políticas para governar.----------
Para os partidos não vencedores, como maioria absoluta não é exercício político solitário, fica claro que, não só têm o direito de serem respeitados no exercício das funções de oposição, mas também que devem estar disponíveis para contribuir positivamente para o governo da cidade e abertos ao diálogo e aos compromissos que os interesses do Montijo e dos montijenses vierem a reclamar.----------
Saber interpretar e entender a mensagem transmitida pelos eleitores num ato eleitoral, é um ponto central do exercício político. E nos últimos quatro anos, com o devido respeito, estamos certos que nem todos os partidos souberam fazê-lo como era exigível que fizessem.----------
Como é sabido, em 2013, o Partido Socialista venceu as eleições autárquicas com maioria relativa na Câmara e quedou-se num resultado próximo dos outros partidos nela representados. Na altura, para o PS ficou claro que tal veredito eleitoral só podia encerrar o sentido de que os eleitores desejaram que imperasse um ambiente de diálogo e de concertação entre as forças políticas e que as oposições tivessem mais responsabilidades e devessem estar disponíveis para negociar. Foi fiel a essa leitura que sempre atuou.----------
É possível que outros tenham feito interpretação diferente. As interpretações são subjetivas e de difícil prova mas os factos, esses, falam por si. E o facto é que as forças de oposição não se mostraram disponíveis para qualquer compromisso e, por diversas vezes, bloquearam a governação da Câmara.------
O facto é que, muitas vezes, se misturou discordância política com a aversão pessoal e em muitas reuniões deste órgão ou da Assembleia Municipal, a troca de argumentos se confundiu com o ataque ad hominem ao Presidente da Câmara.----------
No passado dia 1 de outubro os eleitores foram - como sempre são em Democracia - os juízes supremos de quem mostrou ou, não ter atuado em função da mensagem que quiseram transmitir nas eleições de 2013. E entenderam que o PS merecia ver a sua confiança renovada para dirigir os destinos da cidade. Entenderam que, apesar das difíceis condições políticas muito difíceis do

mandato anterior, o Presidente Nuno Canta e o PS desenvolveram uma governação de excelência, próxima das pessoas e voltada para a resolução dos seus problemas.----------
Senhor Presidente----------
Senhoras e Senhores Vereadores----------
Na passada sexta-feira, dia 20, inaugurou-se um novo ciclo político no Montijo. E se o começo de novos ciclos é sempre um bom momento para assumir compromissos e formular desejos para futuro, os nossos são bem simples de enunciar.----------
Comprometemo-nos a governar com as pessoas e para as pessoas e a dar o nosso melhor para estar à altura do mandato que nos foi confiado e das responsabilidades que lhe são inerentes.----------
E desejamos um novo tempo político. Um tempo com menos questiúnculas políticas e mais atenção aos grandes temas que importam ao Montijo - como o novo aeroporto que se traduzirá num salto qualitativo da vida da nossa comunidade só comparável ao sentido, há 20 anos, com a Ponte Vasco da Gama. Um tempo com mais debate de ideias e menos ataques pessoais.----------
Um tempo de fidelidade ao rigor dos factos, sem boatos e sem contrainformação.----------
Um tempo de contraditório político leal e com elevação democrática, que incuta ao poder a necessidade de se superar nas suas capacidades e contribua para reconciliar os cidadãos com os agentes políticos.----------
Numa palavra: um tempo que sirva melhor os interesses do Montijo e os interesses dos montijenses.".----------

A Senhora **Vereadora Sara Ferreira**, no uso da palavra, leu uma **declaração** cujo teor a seguir se transcreve:----------
"Neste primeiro momento de intervenção pública cumpre-me saudar e felicitar todos os eleitos nos diferentes órgãos autárquicos e em particular os eleitos pelo Partido Socialista.----------
É com orgulho e sentido de responsabilidade que me encontro a iniciar o presente mandato, com a certeza que tudo faremos para que o Montijo continue a ser um Concelho tolerante, solidário, de progresso e desenvolvimento sustentável.----------
Cumpre-me igualmente saudar os montijenses, que nos atribuíram de forma expressiva, o mandato, para a continuação do desenvolvimento do trabalho necessário à nossa Terra e para os desafios do futuro.----------
Ao longo dos últimos anos, com especial incidência nos últimos meses, muitos foram os ecos que tentaram difundir uma mensagem à nossa população de verdadeiro embuste.----------

Este, é o tempo de felicitar os eleitos, mas, é também o tempo de avaliar os resultados eleitorais.----------
Ganhámos com maioria absoluta.----------
Por todo o Concelho a vontade dos cidadãos foi clara, o projeto do Partido Socialista foi o escolhido para assumir a liderança.----------
O povo falou, e manifestou a sua confiança nos candidatos apresentados pelas listas do Partido Socialista e na continuidade das políticas públicas desenvolvidas.----------
O que alguns afirmavam como um projeto pessoal, foi na verdade um projeto amplamente partilhado.----------
O individual traduziu-se no coletivo.----------
A autoridade revelou-se na liderança.----------
A arrogância na humildade.----------
É preciso falar verdade aos cidadãos e ter a capacidade de apresentar projetos que sejam reais para a nossa Terra. Projetos assentes nas necessidades da comunidade e nas capacidades de gestão, para que dessa forma possam ser implementados. Projetos consolidados e coesos.----------
Prometer fazer o que não é possível realizar, é contribuir para o afastamento dos cidadãos da vida pública.----------
Nós, os eleitos pelo Partido Socialista, queremos continuar a desenvolver a nossa ação com e para as pessoas.----------
Nós, os eleitos pelo Partido Socialista, queremos continuar a envolver a nossa comunidade cada vez mais na vida pública.----------
Nós, os eleitos pelo Partido Socialista, queremos continuar a fazer mais e melhor pela nossa Terra.----------
Para isso é necessário falar verdade, trabalhar com honestidade, rigor e empenho, para em conjunto encontrar as melhores soluções para as problemáticas que naturalmente decorrem da evolução das sociedades.---------
Os montijenses reconheceram estas características no projeto e na liderança do Partido Socialista.----------
Os montijenses confiaram uma vez mais no Partido Socialista de forma inequívoca.----------
Foi-nos atribuído um mandato para a governação da nossa Terra, para os próximos 4 anos, que muito nos honra e que iremos levar a cabo com grande sentido de responsabilidade.----------
Por fim, permitam-me ainda usar da palavra para aproveitar a oportunidade de manifestar o meu profundo agradecimento a todos aqueles que me acompanharam e que acredito que comigo irão continuar a caminhar.".---------

O Senhor **Vereador Carlos Almeida**, no uso da palavra, saudou os presentes e desejou votos de um mandato 2017-2021 profícuo e que o mesmo possa corresponder às legítimas expectativas confiadas pelos montijenses.----------

De seguida o Senhor **Vereador Carlos Almeida**, ainda no uso da palavra, leu uma **declaração**, cujo teor a seguir se transcreve:----------
"Sr. Presidente;----------
Srs. Vereadores,----------
Montijenses;----------
Tendo sido locais, as eleições autárquicas de 01 de outubro foram necessariamente nacionais e não deixaram de refletir, em Montijo, a lógica nacional a que se subordinaram muitas das opções expressas nas urnas.---------
Claro ficou, se dúvidas houvessem, que os portugueses rejeitam e não esqueceram, ainda, a política de roubo de salários, reformas, pensões e direitos, e a propaganda perversa que o justificava, segundo a qual os baixos salários, o decréscimo nos rendimentos, a precariedade laboral, a imigração forçada seriam as formas de construir um futuro melhor.----------
A projeção dos resultados nacionais no Concelho de Montijo traduziu-se numa expressiva votação no PS e na atribuição de uma maioria absoluta a esta força política que lhe permitirá, agora sem qualquer possibilidade de vitimização, concretizar o seu "Programa" e ser julgada a responsabilizada pelo seu exercício.----------
Tendo saído há 4 anos atrás, no ato eleitoral de 2013, com uma maioria relativa, apenas a 426 votos da Coligação Democrática Unitária, a gestão PS/Nuno Canta ao contrário do que propagandeou no Concelho (cartas à população, anúncios pagos nas páginas nobres da comunicação regional, entrevistas cirúrgicas a órgãos de comunicação social nacional), beneficiou na autarquia municipal de Montijo da mais pragmática e responsável oposição de toda a Área Metropolitana de Lisboa.----------
Desde o primeiro dia de funcionamento dos órgãos municipais foram viabilizadas a Nuno Canta todas as delegações de competências que apresentou para aprovação da Câmara; viabilizado foi, igualmente, o primeiro orçamento que apresentou, para 2014, posto que foi o primeiro que apresentava com rigor o valor das receitas, por imposição do novo regime jurídico das Autarquias Locais que impedia o empolamento da previsão de receitas a obter com a venda de património municipal que nunca se concretizava; viabilizada foi, a Nuno Canta, igualmente, a contratação a entidades privadas da prestação de serviços externos nas áreas da Higiene e Limpeza públicas, tratamento de jardins e Espaços Verdes, soluções a que a CDU normalmente rejeita, mas que se viu compelida a viabilizar para evitar que piorassem ainda mais as já de si funestas

condições em que se encontram a imagem do espaço público e, consequentemente, a qualidade de vida dos cidadãos.----------
A circunstância da gestão PS/Nuno Canta se encontrar, agora, em condições de aprovar e concretizar todas as suas políticas de concessão do serviço público a privados, independentemente da votação dos eleitos da CDU, dará à CDU a possibilidade de defender com todo o empenho o serviço público e de marcar, com a sua rejeição, as opções que forem prosseguindo nesse sentido.----------
Os resultados obtidos pela CDU, muito embora não correspondam àqueles que a CDU entende que poderiam conduzir ao reerguer de Montijo como qualificado e determinante Concelho na região e na Área Metropolitana, confirmam, no entanto, a Coligação como a alternativa política e a política alternativa à gestão em exercício.----------
Nesta primeira declaração política do mandato 2017-2021 aqui reafirmamos que a expressiva votação obtida pelo PS, bem como os demais resultados eleitorais das forças políticas em presença, não traduzem uma rejeição popular da ideia de que Montijo precisa de um rumo e de um Projeto de Desenvolvimento Integrado (este e oeste) Sustentado.----------
Montijo precisa de um Programa de Trabalho perspetivado para década e meia, que concretize a devolução do rio ao povo, que assuma a prioridade da requalificação da zona ribeirinha, onde a Higiene e Limpeza públicas, o cuidado com os jardins e a imagem dos aglomerados urbanos e rurais sejam a marca do Concelho e onde se invista definitivamente nas infraestruturas dos serviços municipais que disponibilizam serviço público aos montijenses.----------
Os quatro anos que ora se iniciam não serão, dadas as características pessoais e políticas do líder autárquico, tempos fáceis para a democracia local. A propagandista proclamação do Presidente de Câmara, no discurso de tomada de posse, de que não confundia "maioria absoluta" com "poder absoluto" não é, infelizmente, como sempre, para ser levada a sério. As suas reais intenções estão já expressas nas propostas que dentro em breve esta Câmara apreciará e votará no período chamado da "Ordem do Dia". Aqui se ouvirá da proposta de alteração da hora de reunião das sessões da Câmara, que se quer transferir das 19h00 para as 15h00; aqui se saberá da intenção de mudar a hora de intervenção do público para as 18h00, aqui ficará, também, claro, que se quer afastar do Regimento de funcionamento destas sessões de Câmara a expressa menção de que ocorrerão periodicamente sessões descentralizadas nas freguesias do Concelho.----------
De uma assentada Nuno Canta quer tirara aos Vereadores da oposição a capacidade de intervirem nas reuniões de Câmara, conhecendo, como todos nós, as limitações que se colocam àqueles que exercem profissões liberais ou

por conta de outrem, num país em que as políticas de direita precarizaram as relações laborais e tornaram vulgares os contratos a termo certo. Limitações, estas, que igualmente se colocam aos cidadãos cuja esmagadora maioria não estarão disponíveis para comparecer neste Salão Nobre às 18h00 de cada quarta-feira de reunião.----------
Mesmo com maioria absoluta, melhor, precisamente por isso, Nuno Canta não quer ouvir as vozes que o contradigam, que apontem outros caminhos, como não quer permitir que a população, como ocorreu no pretérito mandato, aqui esteja presente, em cada sessão de Câmara, para expor de viva voz as suas reclamações, as suas solicitações, as suas críticas!----------
Pese muito embora esta antidemocrática conduta, cujo alcance caberá aos montijenses julgar, a CDU tudo fará para estar sempre aqui, como estará em todos os bairros, em todas as freguesias, em todos os eventos, em todas as lutas em defesa de todos os direitos constitucionais; aqui estaremos ligados à vida, ligados ao Povo, assumidamente disponíveis, sempre alternativa, QUANDO O POVO QUISER!".----------

Por fim o Senhor **Vereador Carlos Almeida,** ainda no uso da palavra, alertou para a falta de proteção de dois muretes na Praceta Cidade de Bragança.------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta,** referiu que serão tomadas medidas que permitam uma melhor segurança e realçou que no referido local já havia sido efetuada uma rampa no sentido de uma melhor circulação para pessoas com mobilidade reduzida.----------

A ATA N.º 19/2017, referente à **reunião ordinária desta Câmara Municipal de vinte de sete de setembro do ano de dois mil e dezassete**, foi aprovada, *por unanimidade*, com dispensa da sua leitura em voz alta, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo e por todos lida e validada.----------

Os Senhores Vereadores João Afonso (PSD), Ricardo Bernardes (PS), Sara Ferreira (PS) em virtude de não terem estado presentes na reunião a que a ata respeita, por não integrarem o Executivo Municipal, não participaram na aprovação da mesma, em cumprimento do disposto na parte final do n.º 3 do artigo 22.º do Regimento da Câmara Municipal de Montijo.----------

---------- **ORDEM DO DIA** ----------

I - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA----------

1- PROPOSTA N.º 01/2017 - REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL - CALENDARIZAÇÃO - NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2017.----------

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), da qual faz parte integrante, a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente. Dispõe ainda o n.º 2 do referido preceito legal que as reuniões ordinárias devem ter lugar em dia e hora certos, sendo a sua marcação objeto de deliberação na sua primeira reunião.----------
Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere:----------
1. Fixar, nos termos do artigo 40.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os meses de novembro e dezembro do corrente ano, reuniões públicas com uma periodicidade quinzenal sendo realizadas às quartas-feiras e nos termos seguintes:----------
- Novembro: dias 8 e 22, às 15H----------
- Dezembro: dias 6 e 20, às 15H----------
2. Convocar sempre que se justifique a realização de reuniões extraordinárias, que serão públicas, obedecendo-se ao previsto no artigo 41.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------
3. Determinar que a intervenção do público tenha lugar às 18H, interrompendo-se para o efeito os assuntos que se encontrem em discussão, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------
4. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, em boletim municipal e fazê-la constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 40.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta,** referiu que os Senhores Vereadores da oposição podem interpretar a proposta de novo horário para as reuniões de Câmara como entenderem, contudo, a mesma deve-se ao facto do horário proposto ser compatível com o horário de funcionamento dos serviços, evitando horas extraordinárias e outros constrangimentos, e ainda é para corrigir o horário das dezanove horas, proposto pelas oposições no último mandato, evitando que a reunião decorra durante a hora do jantar. Quanto ao período de intervenção do público, salientou que o mesmo está proposto para as dezoito horas, garantindo uma hora compatível com as necessidades dos

cidadãos. Por fim, quanto à participação dos Senhores Vereadores da oposição, referiu que o horário não constitui obstáculo, uma vez que a lei prevê a dispensa no dia da reunião de Câmara, e que cada Partido e cada Vereador saberá encontrar as melhores soluções e, além disso, com a marcação das datas para as reuniões de Câmara, qualquer Senhor Vereador pode perfeitamente programar a compatibilização entre a sua vida profissional e o compromisso com os montijenses.----------

O Senhor **Vereador João Afonso**, no uso da palavra, saudou todos os eleitos e o público presente, e realçou que os cidadãos com vida profissional ativa dificilmente poderão assistir às reuniões de Câmara no horário das 15h00. Disse que, em virtude da sua atividade profissional não "controla grande parte da sua agenda no período de expediente dos tribunais" e que, por esse motivo, lhe será particularmente difícil estar presente na maioria ou grande parte das reuniões da Câmara Municipal. Considerou que os argumentos apontados pelo Senhor Presidente para a alteração do horário das reuniões sejam relevantes, e disse compreender que noutras Câmaras tenham outros horários durante o expediente mas que, eventualmente, podem ser constituídos por Vereadores reformados ou funcionários públicos com algumas facilidades que outros não têm. Salientou que as características deste Executivo Municipal não são essas, realçando que para o próprio, enquanto profissional liberal, e outras pessoas dentro da sua lista, as profissões são incompatíveis com o horário das 15h00. Considerou ainda que assegurar a reunião de Câmara pelos serviços municipais fora do horário do expediente não é argumento porque os funcionários são recompensados por esse facto e disse que "não lhe constou que alguma vez algum deste funcionário tenha manifestado qualquer tipo de resistência em estar presente nessas sessões". Lamentou o retrocesso neste processo, afirmando que não é "tradição" na Câmara Municipal de Montijo este horário. Relembrou que os Vereadores não têm pelouros nem estão a tempo inteiro na Câmara Municipal, que há o princípio do "respeito pelas minorias", que deveria ser tido em conta, e que a colaboração total com a oposição, manifestada pelo Senhor Presidente, tenha começado desta forma que é na prática impedir que grande parte dos autarcas possam estar presentes.----------

O Senhor **Vereador Carlos Almeida**, no uso da palavra, leu uma **declaração** cujo teor a seguir se transcreve:----------
"Sr. Presidente,----------
Srs. Vereadores,----------
Montijenses;----------
Já deixámos aqui; em declaração política no período de Antes da Ordem do Dia, a nossa posição sobre esta matéria ora em discussão. Nos derradeiros quatro

anos do mandato que há bem pouco findou, a Coligação Democrática Unitária, portadora de uma política alternativa e alternativa política para a gestão autárquica do Concelho, concretizou, com os dois Vereadores eleitos, uma intervenção onde à defesa intransigente dos direitos dos montijenses, ao empenhamento na defesa do seu Programa de Trabalho, juntou a disponibilidade permanente para ser força de proposta e de construção.--------
Da iniciativa da Vereação CDU nasceram muitas propostas trazidas a esta Câmara Municipal, desde aquelas que se reportam ao funcionamento deste órgão, como o Regimento que hoje rege o seu exercício, ou a criação de um Regulamento dirigido ao património municipal, como todas as outras e muitas foram no domínio da Cultura, do Desporto, da Saúde, da Reabilitação e Regeneração Urbana, da Organização e articulação da relação entre o Município e as Freguesias nos contratos interadministrativos e de execução, até ao Planeamento estratégico.----------
Volvidos quatro anos é esta a primeira vez que a CDU não está presente com os dois Vereadores que os montijenses lhe atribuíram, pelas óbvias razões, por todas as razões que levaram o Presidente de Câmara a determinar que esta reunião se tivesse iniciado hoje, às três horas da tarde e que motivam que proponha que assim ocorra de hoje em diante.----------
Os anos de convívio institucional com esta política e com o personagem que a lidera habituaram-nos, com tristeza, a ler nas entrelinhas aquilo que não sustenta no discurso. Ainda não há muitos dias, na intervenção solene da tomada de posse, alinhava com desassombro:----------
- 'A relação de proximidade que construímos nos últimos quatro anos, de que muito me orgulho';----------
- 'O Montijo próximo e participado, com um modelo de governação aberto, assente na participação dos cidadãos';----------
- 'Não confundo maioria absoluta com poder absoluto, é preciso estar atento aos cidadãos, saber ouvir as pessoas' ou,----------
- 'honrar Montijo é estar próximo das pessoas, partilhar os seus problemas e as suas dificuldades'...'é ser capaz de ouvir, é ser capaz de responder'...----------
Estamos conversados quanto a estas proclamações de simples retórica. Este horário criará dificuldades tremendas a que os representantes dos montijenses aqui façam ouvir as suas vozes, a sua sensibilidade, o direito à diferença, ao debate político e ao confronto de ideias.----------
A intervenção do público, relegada para as 18h00, é outra descarada forma de aliviar a gestão, mesmo que em confortável maioria, da participação cidadã tão viva e permanente, neste Salão Nobre, nos derradeiros quatro anos.----------
As coisas são como são, e aqui em Montijo a gestão prepara-se para fazer erguer

todos os obstáculos que impeçam ou dificultem a participação. Aqui se incluem as desigualdades económicas que se manifestam por meio de diferentes recursos e do modelo das relações laborais que temos, que anulam quase sistematicamente o tempo para participar, as habilidades e capacidades para fazê-lo, que assim impedem o acesso à informação, a disposição para interagir com o sistema político, que fomentam e justificam a abstenção eleitoral ou cívica.----------
Tarde ou cedo os montijenses corrigirão esta entorse, esta visão de condicionamento, esta tentativa de erguer um muro de silêncio neste órgão autárquico. Tarde ou cedo.".----------

DELIBERAÇÃO: Aprovado com quatro votos a favor do PS e dois votos contra, um da CDU e um do PSD.----------

O Senhor **Vereador João Afonso**, no uso da palavra, apresentou uma **declaração de voto**, cujo teor a seguir se reproduz:----------
"O Vereador do PPD/PSD votou contra a proposta 01/2017 porquanto:----------
- O agendamento das reuniões públicas do Executivo Municipal para as 15h00 de quarta-feira consubstancia uma inversão da tradição municipal em Montijo que prejudicará o normal funcionamento do órgão e a participação pública dos cidadãos;----------
- Com efeito, não podemos ignorar que os Vereadores da oposição e os cidadãos exercem atividades profissionais incompatíveis com o horário ora deliberado pela maioria socialista;----------
- A presente deliberação, que se consubstancia na nova proposta de Regimento, limitará substancialmente a participação e trabalho autárquico dos Vereadores da oposição impedidos que ficarão de ser assíduos e pontuais às reuniões de Câmara;----------
- A decisão da maioria socialista é insensível ao devido respeito que deverão merecer as minorias em democracia. Estamos, mais uma vez e infelizmente, na presença de uma má decisão, déspota e autocrática, própria de líderes fracos e titubeantes;----------
- Os autarcas do PPD/PSD, nos mais variados órgãos e autarquias, não obstante as limitações impostas pela nova maioria, procurarão dignificar o seu mandato e respeitar os munícipes que votaram na coligação Muito Mais Montijo.".-------

2- PROPOSTA N.º 02/2017 - DELIBERAÇÕES - APROVAÇÃO EM MINUTA.--------
As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após a aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou (cfr. o artigo 57.º, n. 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico).----------

Assim, considerando que a atividade gestionária autárquica é mais célere quando as propostas presentes às reuniões do Executivo Municipal, são aprovadas desde logo em minuta, o que lhes confere eficácia externa imediata, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere a:----------

a) Aprovação em minuta de todas as propostas submetidas às reuniões do Executivo Municipal durante o presente mandato autárquico.----------

b) Publicação da presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no sítio da Internet do município e em boletim municipal, em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)----------

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.----------

3- PROPOSTA N.º 03/2017 - REGIME DE GESTÃO LIMITADA DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS E SEUS TITULARES - RATIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA LEI N.º 47/2005, DE 29 DE AGOSTO.----------

Considerando que:----------

1) No passado dia 01 de outubro do presente ano realizaram-se eleições gerais para os órgãos das autarquias locais e seus titulares tendo, em resultado das mesmas, sido reeleito para segundo mandato como Presidente da Câmara Municipal o Presidente em exercício, Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta.----

2) A tomada de posse dos eleitos na eleição de 01 de outubro realizou-se no passado dia 20 de outubro de 2017.----------

3) De acordo com o disposto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, no período compreendido entre 02 e 19 de outubro, aos órgãos da autarquia local e aos seus titulares são impostos limites ao respetivo quadro de competências, qualificando-se esse período como "período de gestão".----------

4) Durante o período de gestão, os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, ficam limitados à prática de atos correntes e inadiáveis e, bem assim, caducam as delegações de competência que tenham sido aprovadas pelo órgão executivo colegial para o respetivo presidente.----------

5) A caducidade não opera, caso o Presidente de Câmara, sendo novamente

candidato, seja declarado vencedor do ato eleitoral, o que se veio a verificar na presente eleição.----------
6) Nessa circunstância de reeleição e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei acima citada, todos os atos, decisões ou autorizações, praticados no período de gestão limitada, ficam sujeitos a ratificação do novo executivo, em reunião a realizar na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade.----------
Nestes termos e pelos fundamentos supra descritos,----------
PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:----------
Ratificar todos os atos, decisões e autorizações, praticados pelo Presidente da Câmara Municipal de Montijo no período compreendido entre 02 e 19 de outubro p. p., de acordo com a listagem que se anexa.----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)----------

DELIBERAÇÃO: Aprovado com quatro votos a favor do PS e duas abstenções, uma da CDU e uma do PSD.----------

4- PROPOSTA N.º 04/2017 - DESIGNAÇÃO DE VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO.----------
Considerando que:----------
1) Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número;----------
2) Esse número tem o limite de dois Vereadores a tempo inteiro, nos municípios com mais de 20.000 e menos de 100.000 eleitores, situação em que se encontra o Município de Montijo.----------
3) Nos termos do disposto no n.º 2 da já citada disposição legal, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no normativo legal anteriormente referido.----------
4) Por meu despacho datado de 20 de outubro de 2017, foram designados em regime de tempo inteiro, os Senhores Vereadores MARIA CLARA DE OLIVEIRA DA SILVA e RICARDO MANUEL NOGUEIRA BERNARDES.----------
5) A dinâmica gestionária da autarquia justifica a existência de, pelo menos, mais um vereador em regime de tempo inteiro, assim----------
PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:----------
1) Designar a Vereadora SARA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA em regime de tempo inteiro, em conformidade com o disposto no artigo 58.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atualmente vigente.----------

2) Determinar que a presente deliberação seja publicitada através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no sítio da Internet e em Boletim Municipal em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)----------

O Senhor **Vereador Carlos Almeida**, no uso da palavra, considerou que esta medida teria que ser tomada e é razoável em virtude de toda a dinâmica de assuntos e exigências para o exercício de responsabilidade da Câmara Municipal. Relembrou que a CDU no programa de trabalho tinha manifestado a ideia que partilharia, caso fossem chamados, responsabilidades com outros eleitos. Disse que o sentido de voto na abstenção é unicamente por se tratar de uma gestão do Partido Socialista.----------

O Senhor **Vereador João Afonso**, no uso da palavra, pediu esclarecimento sobre a fundamentação constante na alínea 5) da presente proposta, bem como questionou qual o acréscimo de despesa com esta decisão.----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta,** informou que a despesa é a constante na lei das remunerações dos eleitos locais em regime de permanência. Relativamente à dimensão gestionária, considerou adequado o número de quatro Vereadores tendo em conta as diversas áreas e pelouros da Câmara Municipal. Relembrou as atribuições de competências na área da educação nos Municípios, e as que se aproximam, na área da saúde e da solidariedade, que necessitam de meios e pessoas adequadas para garantir uma boa gestão.----------

DELIBERAÇÃO: Aprovado com quatro votos a favor do PS e duas abstenções, uma da CDU e uma do PSD.----------

5- PROPOSTA N.º 05/2017 - NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO.----------

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1 alínea pp) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), da qual faz parte integrante, e do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Estabelece o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais) compete à Câmara Municipal, no

âmbito da organização dos seus serviços, nomear o conselho de administração dos serviços municipalizados.----------
Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere:----------
1.Nomear, de entre os membros da Câmara Municipal, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento nos termos seguintes:----------
Presidente----------
Presidente Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta----------
Vogais----------
Vereador Ricardo Manuel Nogueira Bernardes----------
Vereadora Sara Cristina dos Santos Ferreira----------
2. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no sítio da Internet do município e boletim municipal em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)----------

DELIBERAÇÃO: Aprovado com quatro votos a favor do PS e duas abstenções, uma da CDU e uma do PSD.----------

6- PROPOSTA N.º 06/2017 – DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS PASSÍVEIS DE SUBDELEGAÇÃO.----------
O artigo 34.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico – prevê a faculdade da Câmara Municipal delegar todas as suas competências no respetivo presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, com exceção das matérias constantes das alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), v v), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da matéria prevista na alínea a) do artigo 39.º do referido diploma.----------
A delegação de competências consubstancia um instrumento de desconcentração administrativa. Os princípios da desconcentração e delegação de competências têm por objetivo a aproximação dos serviços às populações, contribuindo para o aumento da celeridade, economia e eficiência nos serviços públicos podendo traduzir-se numa maior rapidez de resposta às solicitações e pretensões dirigidas à Administração, libertando o órgão normalmente competente para decidir sobre determinada matéria da tomada de decisões de

menor relevância, criando desta forma condições para uma melhor ponderação e resolução de questões de maior responsabilidade que lhe fica reservada.-----
Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere:----------
1. Delegar no Presidente da Câmara:----------
a) todas as competências não excecionadas pelo n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com faculdade subdelegatória;----------
b) todas as normas residualmente atributivas de competência à Câmara Municipal, constantes de legislação avulsa, quando não haja reserva expressa de delegação ou subdelegação, exercíveis por via do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no artigo 44.º, n.ºs 1, 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, em virtude de se tratar de lei de habilitação genérica.----------
2. Manter expressamente reservadas na titularidade da Câmara Municipal todas as competências indelegáveis previstas no artigo 34.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------
3. Proceder à ratificação-sanação, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 2 de outubro de 2017 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.---------
4. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)----------

O Senhor **Vereador Carlos Almeida**, no uso da palavra, disse que, relativamente ao conjunto das sete propostas apresentadas, de delegação e subdelegação de competências da presente ordem do dia, o sentido de voto é pela abstenção. Considerou contudo, que a "máquina" da Câmara tem de funcionar e que sobre estas matérias é "natural que se delegue no Presidente da Câmara e este possa delegar em quem entender".----------

DELIBERAÇÃO: Aprovado com quatro votos a favor do PS e duas abstenções, uma da CDU e uma do PSD.----------

7- PROPOSTA N.º 07/2017 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES - REGULAMENTOS E POSTURAS MUNICIPAIS.----------

Os regulamentos e posturas municipais são normas de caráter geral e de execução permanente emanadas pelos órgãos representativos do município com competência para o efeito nos termos do disposto nos artigos 25.º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1 alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico).------

A figura da delegação de competências é uma medida de desconcentração administrativa que procura aumentar a eficiência dos serviços públicos visando a celeridade das decisões da administração sobre as pretensões administrativas, pugnando pela crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos.----------

Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere:----------

1. Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, todas as competências cometidas ao órgão executivo nos regulamentos e posturas municipais em vigor, por força do artigo 34.º n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 44.º, n.ºs 1, 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, por se tratar de lei de habilitação genérica.----------

2. Proceder à ratificação-sanação, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 2 de outubro de 2017 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.---------

3.Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n º 2 do Código do Procedimento Administrativo.----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)----------

DELIBERAÇÃO: Aprovado com quatro votos a favor do PS e duas abstenções, uma da CDU e uma do PSD.----------

8- PROPOSTA N.º 08/2017 - DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO.----------

A autonomia financeira dos municípios assenta, designadamente, no exercício dos poderes tributários que legalmente lhes estejam cometidos.----------

Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais - e demais legislação tributária, designadamente da possibilidade de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio, aplicando-se, nomeadamente, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RJTAL) - Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro - e o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), com as necessárias adaptações (Cfr. Artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Artigo 12.º do RGTAL e artigo 15.º do CPPT).-----
Competindo aos órgãos executivos a cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de impostos, outros tributos e outras receitas de natureza tributária que devam cobrar através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, propõe-se que o Executivo Municipal delibere:----------
1. Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, todas as competências em matéria de procedimento e processo tributário cometidas ao órgão executivo pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e demais legislação tributária aplicável, designadamente as respeitantes à cobrança coerciva de dívidas exigíveis em processo de execução fiscal bem como as competências elencadas nas alíneas a) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do CPPT.----------
2. Proceder à ratificação-sanação, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 2 de outubro de 2017 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.---------
3. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)----------

DELIBERAÇÃO: Aprovado com quatro votos a favor do PS e duas abstenções, uma da CDU e uma do PSD.----------

9- PROPOSTA N.º 09/2017 - DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIAS DIVERSAS.----------

O princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, pugnando pela crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos.----------
Assim, considerando que através do instituto delegatório se confere maior celeridade aos procedimentos administrativos, ao abrigo do disposto no artigo 34.º n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 44.º, n.ºs 1, 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, em virtude de se tratar de lei de habilitação genérica, propõe-se que o Executivo Municipal delibere delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória nos Vereadores, as competências para:----------
a) Autorização prévia para queimadas e uso de foguetes e outras formas de fogo nos termos dos artigos 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação;----------
b) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e ao levantamento dos autos de contraordenação previstos no artigo 38.º à instauração de processos de contraordenação e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 37.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação;----------
c) Autorização para a realização na via pública das atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito, normas previstas no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março (cfr. artigo 8.º, n.º 1);----
d) Emissão do certificado de registo de cidadão europeu nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;----------
e) Emissão de licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, no que à atividade e ao mercado dos transportes em táxi se refere, incluindo as competências constantes nos artigos 12.º, n.º 1, 13.º, n.º 1 e 3, 25.º, 27.º n.ºs 2 e 3 e 36.º- A do Decreto - Lei n º 251/98, de 11 de agosto;----------
f) Exercer as competências conferidas ao órgão executivo no que respeita ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, designadamente, para autorização e emissão de licença de utilização, realização de vistoria, designação e substituição dos técnicos que compõem a comissão de vistorias, fiscalização e instrução dos processos de contraordenação, previstas nos artigos 10.º, 11.º, 20.º e 23.º;----------
g)Exercer as competências conferidas ao órgão executivo no que respeita ao

licenciamento de recintos itinerantes e improvisados previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, designadamente, as previstas no artigo 3.º, 4.º, 6.º, 15.º e 16.º;----------

h)Exercer as competências conferidas ao órgão executivo pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e em regulamento municipal, referentes ao licenciamento de publicidade na via pública, designadamente as previstas nos artigos 1.º, n.º 2 e 5, 2.º, n.º 2, 3.º, 5.º, n.º 2, 6.º, n.º 2, 7.º, 10.º-A;----------

i) Administrar o domínio público municipal, designadamente, no que se refere à autorização e emissão de licenças e outras permissões para ocupação do espaço público, respetiva renovação, revogação, extinção, mudança de titularidade, notificação para remoção, embargo ou demolição bem como à fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares;----------

j) Criação e a extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda, ouvidos os comandantes das forças de segurança territorialmente competentes, conforme a localização da área a vigiar (cfr. Art.º 17.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto), e demais competências conferidas ao órgão executivo em matéria de licenciamento da atividade de guarda-noturno, designadamente as previstas nos artigos 18.º, 19.º, 20.º, n.º 1, 21.º, 22.º, n.º 1, 25.º, n.º 5, 29.º, n.º 2, 31.º, n.º 1, 37.º, n.º 2, 38.º, 39.º, n.º 1, nos termos do artigo 40.º, n.º 1 da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;----------

k) Decidir sobre a restrição de períodos/horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (Cfr. Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio);----------

l) Determinar a instauração, o processamento e instrução dos processos de contraordenação, designar o instrutor, bem como aplicar coimas, sanções acessórias e medidas cautelares quando as referidas competências são cometidas à Câmara Municipal por diploma legal específico.----------

Mais se propõe, em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora e no âmbito do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações subsequentes, que o Executivo Municipal delibere delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória nos Vereadores, nos mesmos termos e fundamentos, as competências para:---------

m)Promover as medidas de caráter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora e tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação (cfr. artigo 4.º);----------

n) Elaborar mapas de ruído e relatórios sobre dados acústicos nos termos do artigo 7.º;----------
o) Emissão de licença especial de ruído (cfr. artigo 15.º);----------
p) Fiscalizar o cumprimento do regulamento geral do ruído (cfr. artigo 26.º);--
q) Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações (cfr. artigo 27.º);----------
r) Processar as contraordenações e aplicar as coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança (cfr. artigos 29.º e 30.º).----------
Propõe-se ainda que o Executivo Municipal delibere:----------
- Proceder à ratificação-sanação, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 2 de outubro de 2017 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.---------
- Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)----------

DELIBERAÇÃO: Aprovado com quatro votos a favor do PS e duas abstenções, uma da CDU e uma do PSD.----------

10- PROPOSTA N.º 10/2017 - DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO.----------
Com a publicação do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro procedeu o Governo à transferência de competências dos governos civis para as câmaras municipais em matérias consultivas, informativas e de licenciamento de atividades diversas.----------
As competências para o licenciamento de atividades diversas - guarda noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões -

careciam de um diploma que estabelecesse o seu regime jurídico tornando assim exequíveis os seus comandos.----------
Tal veio a acontecer com a publicação do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que tornou operativas competências cometidas às câmaras municipais nessas matérias, sendo possível que internamente, e por razões de economia, eficiência e eficácia, se lance mãos do instituto da delegação de poderes com a faculdade subdelegatória nas entidades por lei estabelecidas.
Nestes termos, considerando que:----------
1. a lei habilitante constante do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações subsequentes, determina que as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais;----------
2. por via deste instituto delegatório se confere maior celeridade aos procedimentos administrativos,----------
Considerando ainda as alterações introduzidas ao diploma pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 01 de julho, 48/2011, de 01 de abril, 204/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto,----------
Propõe-se que o Executivo Municipal delibere:----------
1. Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória, ao abrigo do estatuído no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações subsequentes, as competências para:----------
a) Atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo (cfr. Art.º 18.º);-------
b) Fiscalizar a atividade de exploração de máquinas de diversão bem como para a instrução dos respetivos processos contraordenacionais (cfr. Art.º 27.º);------
c) Licenciar, realizar vistorias e fiscalizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares ao ar livre, nos termos do artigo 29.º e seguintes, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme artigo 132.º, n.º 2 alínea e) e nos casos previstos no artigo 134.º, n.º 2 do referido diploma legal;----------
d) Atribuição da licença para o exercício da atividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens (cfr. Art.º 39.º);----------

e) Instruir os processos de contraordenação previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (cfr. Art.º 50.º);----------
f) Revogar as licenças concedidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício (cfr. art.º 51.º);----------
g) Fiscalizar, em colaboração com as autoridades administrativas e policiais, o disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (cfr. art.º 52.º).-----
2. Proceder à ratificação-sanação, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 2 de outubro de 2017 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.---------
3. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)----------

DELIBERAÇÃO: Aprovado com quatro votos a favor do PS e duas abstenções, uma da CDU e uma do PSD.----------

11- PROPOSTA N.º 11/2017 - LICENCIAMENTO ZERO - REGIME JURÍDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO (RJACSR) - DECRETO-LEI N.º 48/2011, DE 1 DE ABRIL, E DECRETO-LEI N.º 10/2015, DE 16 DE JANEIRO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES E DIRIGENTES.----------
O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) e cuja entrada em vigor ocorreu a 1 de março de 2015 (Cfr. artigo 17.º), vem definir regras próprias para os Procedimentos de Autorização (Cfr. artigo 8.º) e de Autorização Conjunta (Cfr. Artigo 13.º) para o acesso às diversas atividades consideradas nos artigos 5.º e 6.º, bem como introduzir alterações ao Decreto - Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, designadamente no que se refere à competência para a prática de atos relacionados com o Procedimento do Pedido de Autorização de ocupação do espaço público.----------
Considerando que:----------

- Compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (Cfr. Artigo 33.º, n.º 1 alínea qq) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Nos termos do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, sem prejuízo das competências com reserva de delegação nele elencadas;----------
- A competência para administrar o domínio público foi delegada no Presidente da Câmara por deliberação de 25.10.2017 («Delegação no Presidente da Câmara de competências passíveis de subdelegação»), mantendo-se reservada na sua titularidade;----------
- Compete à Câmara Municipal analisar e deliberar sobre o pedido de autorização relativo à ocupação do espaço público municipal previsto no artigo 15.º do Decreto - Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;----------
- Compete ao município a emissão de autorização para o acesso às atividades previstas no artigo 5.º do RJACSR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;----------
- Compete ao município, autoridade competente para a emissão da permissão administrativa, proceder à verificação da conformidade do pedido de autorização com os dados e elementos instrutórios exigidos, proceder à emissão de despacho de convite ao aperfeiçoamento do pedido, e proceder à decisão de indeferimento liminar do pedido nos termos constantes no n.º 2 e 3 do artigo 8.º do RJACSR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;--------
- Compete ao município, autoridade competente para a emissão da permissão administrativa, designar um gestor de procedimento nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 6 do RJACSR aprovado pelo Decreto - Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, em conformidade com o n.º 4 do artigo 12.º do mesmo regime, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados, competindo ainda promover a consulta à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (Cfr. Artigo 10.º, n.º 2 do RJACSR);----------
- Não tendo o legislador atribuído ao Presidente da Câmara a competência para o Procedimento de Autorização "simples" à semelhança da posição assumida de forma expressa e inequívoca relativamente ao Procedimento de Autorização Conjunta, se deve entender que a referência ao município nos artigos 5.º, 8.º e 9.º do RJACSR visa a atribuição das competências neles contempladas ao órgão executivo, Câmara Municipal, tal como previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n. º 48/2011, de 1 de abril, para o Procedimento do Pedido de Autorização;----

- A delegação de competências consubstancia um instrumento de desconcentração administrativa;----------
- Os princípios da desconcentração e delegação de competências têm por objetivo a aproximação dos serviços às populações, contribuindo para o aumento da celeridade, economia e eficiência nos serviços públicos podendo traduzir-se numa maior rapidez de resposta às solicitações e pretensões dirigidas à Administração, libertando o órgão normalmente competente para decidir sobre determinada matéria da tomada de decisões de menor relevância, criando desta forma condições para uma melhor ponderação e resolução de questões de maior responsabilidade que lhe fica reservada;----------
- A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está subordinada aos princípios constitucionalmente consagrados da desburocratização e da eficiência (Cfr. Artigo 267.º da CRP) devendo estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões;----------
- O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as alterações subsequentes, que estabelece medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública central, regional e local a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (Cfr. Artigo 27.º);----------
- O previsto no artigo 55.º, n.ºs 2 e 4 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) quanto à delegação da competência em matéria de direção da instrução do procedimento administrativo;----------
- Todas as normas atributivas de competência à Câmara Municipal, quando não haja reserva expressa de delegação ou subdelegação, poderão ser exercíveis por via do disposto no artigo 34.º n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o artigo 44.º, n.ºs 1, 3 e 4 do CPA em virtude de se tratar de lei de habilitação genérica;----------
- Nos termos do artigo 46.º, n.º 2 do CPA, salvo disposição legal em contrário, o delegante pode autorizar o delegado a subdelegar;----------
- Se torna imprescindível manter em funcionamento os circuitos internos que viabilizem os procedimentos instituídos pelo RJACSR e o desenvolvimento da tramitação respetiva,----------
PROPÕE-SE, que o Executivo Municipal delibere:----------
1. Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência para analisar e decidir sobre o pedido de

autorização relativo à ocupação do espaço público municipal prevista no artigo 15.º, e as demais competências conferidas ao órgão executivo previstas, designadamente, nos artigos 25.º, 26.º, 28.º, n.º 4 e 30.º todos do Decreto - Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 141/2012, de 11/07 e n.º 10/2015, de 16 de janeiro;----------

2. Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência para autorizar o averbamento na autorização, previsto no n.º 3 do artigo 5.º do RJACRS aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no caso de alteração da titularidade do estabelecimento;----

3. Delegar no Presidente da Câmara, podendo ser subdelegadas nos Vereadores (com faculdade de subdelegação destes nos Dirigentes) ou nos Dirigentes, a direção da instrução do procedimento administrativo de autorização previsto no artigo 8.º do RJACSR aprovado pelo Decreto - Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento elencadas no n.º 6 do mesmo artigo e no n.º 2 do artigo 10.º, e as competências previstas no referido artigo 8.º quanto à verificação da conformidade do pedido de autorização com os dados e elementos instrutórios exigidos, bem como para a emissão de despacho de convite ao aperfeiçoamento no prazo previsto no n.º 2 do referido preceito legal (5 dias) e ainda para designação do gestor de procedimento para cada procedimento.----------

4. Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência prevista no artigo 8.º, n.º 3 in fine do RJACSR para decidir sobre o indeferimento liminar do pedido de autorização por não se encontrar instruído com todos os elementos devidos;----------

5. Proceder à ratificação-sanação, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde 2 de outubro de 2017 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.----------

6. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)----------

DELIBERAÇÃO: Aprovado com quatro votos a favor do PS e duas abstenções, uma da CDU e uma do PSD.----------

12- PROPOSTA N.º 12/2017 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA, COM FACULDADE SUBDELEGATÓRIA, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.---------

Considerando que:----------

A) O princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, pugnando pela crescente satisfação dos interesses públicos, legalmente protegidos.----------

B) Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 33.º n.º 1, alínea y) e 34.º n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que determina a faculdade de delegação no Presidente da Câmara das competências atribuídas à Câmara Municipal, no âmbito do regime jurídico de urbanização e edificação, PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:----------

1. Delegar no Presidente da Câmara:----------

A) As competências previstas no artigo 4.º, n.º 2, alíneas a) a i) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto - Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (concessão de licenças administrativas para as operações de loteamento, para as obras de urbanização, para as obras de conservação, construção, de demolição e de reconstrução de edifícios);--------

B) A competência prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, pelo Decreto - Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (aprovação de informação prévia);----------

C) A competência prevista no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto - Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (fixação e prorrogação do prazo de conclusão das obras);----------

D) A competência prevista no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto - Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (execução coerciva das obras de urbanização);----------

E) A competência prevista no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação dada pelo Decreto - Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (receção definitiva e provisória das obras de urbanização).----------

MAIS SE PROPÕE que este Executivo Municipal delibere:----------

2. Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória, as competências adiante discriminadas e que repousam na titularidade do órgão executivo:----------

A - Praticar, nos casos estabelecidos pelo artigo 128.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, corrigido e alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-T/2001, de 30 de junho, publicada em 27 de agosto de 2001, os atos jurídicos seguintes:------
a) Relativos a operações de loteamento e obras de urbanização, previstos nos artigos 6.º, 7.º, 7.º-A, 12.º, 13.º, 18.º, 19.º, 22.º a 26.º, 30.º, 32.º, 33.º, 36.º, 37.º, 44.º, 47.º, 48.º, 50.º, 55.º, 58.º, 59.º, alínea a), do n.º 1 do artigo 64.º, 67.º-A, 68.º- A e 70.º, todos do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro;---
b) Relativos a licenciamento de obras particulares, previstos no n.º 1, artigo 2.º, n.º 2 do artigo 3.º, artigos 7.º, 12.º, 15.º a 20.º, 23.º, n.º 4 do artigo 27.º, 30.º a 39.º, 41.º, 50.º, 50.º-A, 51.º, 54.º, 55.º, n.º 6 do artigo 62.º, 63.º, 65.º, 68.º, 68.º-B e 72.º, todos do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro.-------
B - Praticar, nos casos estabelecidos pelo artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro (regime transitório), que aprovou a 8.ª alteração ao Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, os atos jurídicos seguintes:----------
a) Conceder licenças administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de reconstrução, demolição de edifícios e alteração da utilização de edifícios ou suas frações, nos termos e limites fixados no artigo 4.º, n.º 2 conjugado com os artigos 23.º, 57.º e 58.º;----------
b) Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;----------
c) Aprovar a informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;----------
d) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 3;----------
e) Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos nos termos previstos no artigo 48.º;----------
f) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3;----------
g) Alterar as condições da licença ou da autorização de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 6;----------
h) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.º, n.ºs 4, 5 e 6;----------
i) Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59.º, n.º 1;----------

j) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5 e 73.º,n.º 2;----------
k) Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;---
l) Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;----------
m) Proceder ao levantamento de embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;----------
n) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4 e artigo 85.º, n.º 9;----------
o) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 86.º;----------
p) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;----------
q) Conceder licença para obras inacabadas, nos termos previstos no artigo 88.º;
r) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2 e artigo 90.º;----------
s) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 3 e artigo 90.º;----------
t) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1;----------
u) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;----------
v) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2, 3 e 4;----------
w) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5;----------
x) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105º, n.º 3;---
y) Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2;----------
z) Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;-
aa) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;----------
bb) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;----------
cc) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;----------
dd) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.----------

C - Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 60/07, de 04 de setembro, elencados a seguir:-------
a) Conceder licenças administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de reconstrução, demolição de edifícios e alteração da utilização de edifícios ou suas frações, nos termos e limites fixados no artigo 4.º, n.º 2 conjugado com os artigos 23.º, 57.º e 58.º;----------
b) Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;----------
c) Aprovar a informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;----------
d) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 3;----------
e) Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos nos termos previstos no artigo 48.º;----------
f) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3;----------
g) Alterar as condições da licença ou da autorização de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 7;----------
h) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.º, n.ºs 4, 5 e 6;----------
i) Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59.º, n.º 1;----------
j) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5 e 73.º, n.º 2;----------
k) Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;---
l) Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;----------
m) Proceder ao levantamento de embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;----------
n) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4 e artigo 85.º, n.º 9;----------
o) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;----------

p) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;----------
q) Conceder licença para obras inacabadas, nos termos previstos no artigo 88.º;
r) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2 e artigo 90.º;----------
s) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 3 e artigo 90.º;----------
t) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1;----------
u) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;----------
v) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2, 3 e 4;----------
w) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5;----------
x) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3;--
y) Aceitar para extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2;----------
z) Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
aa) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;----------
bb) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;----------
cc) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;----------
dd) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.----------
D - Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com última redação dada pelo Decreto - Lei n.º 26/2010, de 30 de março, elencados a seguir:----------
a) Conceder licenças administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, obras de alteração, obras de ampliação, obras de conservação, reconstrução e de demolição de edifícios, nos termos e limites fixados no artigo 4.º, n.º 2 conjugado com os artigos 23.º, 57.º e 58.º;----------
b) Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;----------

c) Aprovar a informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;----------
d) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 3;----------
e) Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos nos termos previstos no artigo 48.º;----------
f) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3;----------
g) Alterar as condições da licença ou da autorização de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º, n. 7;----------
h) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.º, n.ºs 4, 5 e 6;----------
i) Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59.º, n.º 1;----------
j) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5 e 73.º, n.º 2;----------
k) Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;---
l) Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;----------
m) Proceder ao levantamento de embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;----------
n) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4 e artigo 85.º, n.º 9;----------
o) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;----------
p) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;----------
q) Conceder licença para obras inacabadas, nos termos previstos no artigo 88.º;
r) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2 e artigo 90.º;----------
s) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 3 e artigo 90.º;----------
t) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1;----------
u) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;----------

v) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2, 3 e 4;----------
w) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5;----------
x) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3;----------
y) Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2;----------
z) Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
aa) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;----------
bb) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;----------
cc) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;----------
dd) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.----------
E - Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com última redação dada pelo Decreto - Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, elencados a seguir:----------
a) Conceder licenças administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, obras de alteração, obras de ampliação, obras de conservação, reconstrução e de demolição de edifícios, nos termos e limites fixados no artigo 4.º, n.º 2 conjugado com os artigos 23.º, 57.º e 58.º;----------
b) Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;----------
c) Aprovar a informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;----------
d) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 3;----------
e) Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos nos termos previstos no artigo 48.º;----------
f) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3;----------

g) Alterar as condições da licença ou da autorização de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 7;----------
h) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.º, n.ºs 4, 5 e 6;----------
i) Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59.º, n.º 1;----------
j) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5 e 73.º, n.º 2;----------
k) Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;---
l) Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;----------
m) Proceder ao levantamento de embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;----------
n) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4 e artigo 85.º, n.º 9;----------
o) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;----------
p) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;----------
q) Conceder licença para obras inacabadas, nos termos previstos no artigo 88.º;
r) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2 e artigo 90.º;----------
s) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 3 e artigo 90.º;----------
t) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1;----------
u) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;----------
v) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2, 3 e 4;----------
w) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5;----------
x) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3;----------
y) Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2;----------

z) Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
aa) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;----------
bb) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;----------
cc) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;----------
dd) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.----------
F - Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, em matéria de Segurança Contra os Riscos de Incêndio, abrangendo a competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de novembro, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro.------
G - Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, designadamente nos artigos 2.º, 3.º a 8.º, 12.º, 21.º, 26.º § único do artigo 58.º, § único do artigo 60.º, 61.º a 64.º, 77.º, 78.º 79.º, 124.º a 126.º e 136.º a 139.º.----------
H - Exercer ainda as seguintes competências:----------
a) Quanto aos Empreendimentos Turísticos, as previstas no n.º 5 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 25.º, artigo 27.º, n.º 2 do artigo 33.º, n.º 3 do artigo 36.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei nº 39/08, de 07 de março, com última redação e republicado pelo Decreto - Lei n.º 80/2017, de 30 de junho;----------
b) Quanto aos Estabelecimentos de Alojamento Local, as previstas no n.º 7 do artigo 6.º, no artigo 8.º, no n.º 3 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 10.º, todos do Decreto - Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com última redação do Decreto - Lei n.º 63/2015, de 23 de abril.----------
c) Quanto às Instalações Desportivas de Uso Público, as previstas no n.º 2 do artigo 10.º, n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º, artigo 15.º, n.º 1 do artigo 18.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º, n.º 2 do artigo 28.º, n.º 3 do artigo 31.º, todos do Decreto - Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com última redação do Decreto - Lei n.º 110/2012, de 21 de maio.----------
d) Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações da Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, da Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, da Lei n.º 10/08, de 20 de

fevereiro, da Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro e da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho.----------
e) Quanto aos Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística, a prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro.----------
f) Quanto ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto - Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto e alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, a prevista no n.º 3 do artigo 18.º.----------
I - Ficam igualmente delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º, do Código do Procedimento Administrativo.
J - Administrar o Domínio Público Municipal nos termos da lei.----------
K - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos nos artigos 13.º, 14.º e n.º 2 do artigo 27.º todos do Decreto - Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação atualmente vigente.-
L- Determinar ainda que a presente deliberação seja publicitada através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 159.º por remissão do n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)----------

DELIBERAÇÃO: Aprovado com quatro votos a favor do PS e duas abstenções, uma da CDU e uma do PSD.----------

13- PROPOSTA N.º 13/2017 - CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIAS PARA A EMISSÃO DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS DE ESPETÁCULOS NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 309/2002, DE 16 DE DEZEMBRO.----------
De acordo com o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16.12, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 268/2009, de 29 setembro e 204/2012, de 29 de agosto, que estabelece o regime jurídico da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, a licença de funcionamento de tais recintos destina-se a comprovar a adequação do recinto ao uso previsto, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e ainda as relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.----------
Para o efeito e de acordo com o artigo 10.º, n.º 3 a referida licença está sujeita à realização de vistoria obrigatória nos termos do artigo 11.º do citado Decreto-Lei.----------

Assim e nos termos do disposto naquele diploma legal, tal vistoria deve ser realizada por uma comissão composta por representantes de diferentes entidades.----------

Deste modo, propõe-se que o Executivo Municipal delibere constituir a Comissão de Vistorias a que se refere o artigo 11.º do citado diploma legal, com os seguintes elementos:----------

• Engenheira Anabela Jorge Gameiro, técnica superior da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA), ou seu representante nomeado para o efeito.----------

• Arquiteto Paulo Lima, técnico superior da Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo (DPTU), sendo substituído nas suas faltas e impedimentos por arquiteto adstrito à DPTU.----------

• Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros.----------

• Um representante da Autoridade de Saúde competente.----------

Mais se propõe que o Executivo Municipal delibere a:----------

- Publicação da presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no sítio da Internet do município e em boletim municipal, em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)----------

DELIBERAÇÃO: Aprovado com quatro votos a favor do PS e duas abstenções, uma da CDU e uma do PSD.----------

14- PROPOSTA N.º 14/2017 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - COMISSÃO DE VISTORIAS - NOMEAÇÃO - DECRETO-LEI N.º 268/2009, DE 29 DE SETEMBRO.-

A salvaguarda da defesa e da segurança dos utentes bem como a qualidade da construção e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos tem sido uma preocupação constante.----------

Em 30 de outubro de 2009 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, que procedeu à criação de um novo quadro legislativo que visou aliar o regime do licenciamento próprio dos recintos itinerantes e improvisados às normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.----------

O referido diploma estabelece agora o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.----------

Em consequência, propõe-se que o Executivo Municipal delibere:----------

1.Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade subdelegatória, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados (Cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro) e as competências conferidas ao órgão executivo previstas, designadamente, nos artigos 3.º, 4.º, 6.º, n.º 2 (para substituição dos técnicos que compõem a comissão de vistorias por falta ou impedimento dos mesmos ou sempre que se justifique por motivos de interesse público e do bom e/ou regular funcionamento dos serviços), 15.º e 16.º do referido diploma legal;----------
2.Constituir a Comissão de Vistorias a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro, nos termos seguintes:----------
1.1. COMPOSIÇÃO----------
• Eng.ª Anabela Jorge Gameiro - técnica superior da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA), ou seu representante nomeado para o efeito.----------
• Eng.º Nuno Garrete - Chefe de Divisão da DOSUA, ou seu representante nomeado para o efeito.----------
• Representante do Serviço Nacional de Bombeiros - a convocar.----------
• Representante da autoridade de saúde competente - a convocar sempre que se considere relevante a avaliação das condições sanitárias do recinto, designadamente situações de risco para a saúde pública.----------
1.2. FUNCIONAMENTO----------
• A ausência de quaisquer dos membros da comissão não impede a realização da vistoria, sendo que a entidade não representada procederá à emissão de parecer no prazo de três dias, valendo o seu silêncio como concordância.-------
• Após a realização da vistoria a comissão elabora o respetivo auto, do qual devem constar o nome do promotor do evento, do administrador do equipamento e do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto, as conformidades e/ou desconformidades com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, bem como outros elementos considerados pertinentes.----------
2. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no sítio da Internet do município e boletim municipal em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)----------

DELIBERAÇÃO: Aprovado com quatro votos a favor do PS e duas abstenções, uma da CDU e uma do PSD.----------

15- PROPOSTA N.º 15/2017 - REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO.----------

Considerando que:----------

1- No âmbito das suas competências de funcionamento compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o regimento (cfr. artigo 39.º alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).----------

2- O fundamento jurídico do poder atribuído aos órgãos colegiais para poderem elaborar e aprovar os seus próprios regulamentos de organização e funcionamento, resulta da faculdade de auto-organização que consubstancia condição fundamental ao seu bom e regular funcionamento.----------

3- O Regime Jurídico das Autarquias Locais atribui ao Presidente da Câmara, para além das competências decisórias, de representação, de execução e de gestão corrente, funções presidenciais designadamente para:----------

i) Convocar as reuniões ordinárias da Câmara Municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros em caso de alterações ao dia e hora constantes de prévia calendarização objeto de deliberação camarária;----------

ii) Convocar as reuniões extraordinárias;----------

iii) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;----------

iv) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;----------

v) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião (cfr. alíneas m) a q) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).----------

4- Contudo, a existência de instrumento que reúna as principais regras de funcionamento do órgão executivo do município e relativas ao exercício do mandato dos respetivos titulares, contribuirá para uma melhor eficácia na condução dos trabalhos bem como no exercício das competências materiais e de funcionamento conferidas à Câmara Municipal.----------

5- Pelo exposto, e em conformidade com a norma atributiva de competências constante da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regimento da Câmara Municipal de Montijo, pelo que se----------

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:----------

1. Aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Montijo conforme documento em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;----------

2. Determinar ainda que a presente deliberação seja publicitada através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada

da deliberação, no Boletim Municipal, bem como no sítio da Internet do Município.----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta,** informou que a presente proposta de Regimento sofreu algumas alterações relativamente ao Regimento em vigor, nomeadamente, no horário das reuniões de Câmara que terão início às quinze horas, no período de intervenção do público às dezoito horas e a distribuição da ordem do dia e as propostas agendadas com a antecedência mínima de dois dias sobre a data da reunião, conforme a Lei. Relativamente às atas informou que está definido no Regimento que as gravações das reuniões são meros apontamentos e que não constituem documentos administrativos por forma a evitar os equívocos ocorridos no mandato anterior. Alertou para o cumprimento da duração máxima do tempo afeto para a discussão e votação e desejou que os trabalhos decorram com bom senso político. Disse que um outro problema que pretende resolver, tem a ver com as ausências inferiores a 30 dias, que as oposições recorrem frequentemente e sem critério. Referiu que mesmo para a presente reunião, a Senhora Vereadora Ana Baliza da CDU, solicitou a sua substituição no próprio dia, criando dificuldades na convocatória dos outros elementos da lista da CDU. Assim, o novo Regimento pretende uma clarificação sobre o prazo para entrega dos pedidos de substituição inferiores a 30 dias. Disse que durante o anterior mandato, os Serviços chegaram a receber pedidos de substituição de Vereadores da oposição algumas horas antes do início da reunião de Câmara, e que ficarão para a história desta Câmara, como exemplo da ausência de sentido democrático. Apelou, por fim, ao bom senso político da oposição, quer nos pedidos de substituição, quer nas discussões políticas, por forma a elevar e dignificar a Câmara Municipal perante os montijenses que os elegeram.---------

O Senhor **Vereador Carlos Almeida,** no uso da palavra, disse que o Senhor Presidente no mandato passado não quis entrar pelo processo de justificação de faltas dos membros do executivo por caber à Câmara essa tomada de decisão e como o Senhor Presidente não tinha maioria sabia que não podia tomar uma atitude dessas, relembrando que os Vereadores estão todos a tentar o seu melhor. Concordou com a intransigência dos tempos de discussão, considerando ser uma autocrítica do Senhor Presidente. Relativamente à distribuição da ordem do dia e das propostas disse que a "lei define o mínimo e não, impedir o máximo" e que o que a lei não quer é que os Vereadores recebam em menos daquelas horas. Disse que a Câmara Municipal só tem Regimento porque foi a CDU que o propôs e que todas as forças políticas associaram-se, incluindo o

Partido Socialista. Relativamente ao texto de Regimento da presente proposta, expressou a preocupação relativamente ao artigo 7.º, na sua compaginação com o artigo 9.º. Disse que no artigo 7.º n.º 3 *"Qualquer ausência, nos termos dos números anteriores, deve ser comunicada ao Presidente da Câmara, sempre que possível com dois dias de antecedência mínima relativamente à data do seu início, sob pena de a mesma ser considerada como ausência injustificada do membro faltoso."*. Disse que, atendendo a que todos os Vereadores estão com toda a grandeza e vontade de colaborar, de acordo com o seu próprio programa e ideologia, questionou o que acontece nas situações completamente imprevistas e na impossibilidade de avisar com dois dias de antecedência. Disse ainda que dificilmente se compagina com o artigo 9.º, n.º 2 do Regimento proposto *"As faltas às reuniões de câmara devem ser, sempre que possível, previamente informadas para efeitos da sua justificação e preenchimento das vagas ocorridas no órgão com a ausência do seu membro."*, e no n.º 3 *"As faltas às reuniões de câmara, não sendo possível ser justificadas nos termos do número anterior, devem sê-lo na reunião seguinte àquela em que se verificarem, devendo os acontecimentos ou circunstâncias imprevistas ser comunicadas ao Presidente da Câmara para justificação, no prazo de cinco dias úteis a contar da reunião em causa, e referidos na reunião imediatamente seguinte para efeitos de justificação de falta."*. Acrescentou que relativamente ao artigo 11.º e ao artigo 12.º ora propostos, é a questão já refletida sobre o horário das reuniões e ainda, no artigo 22.º das atas, considerou algum preciosismo nos vocábulos utilizados passar de "um resumo" para "um relato resumido". Considerou ainda, no n.º 2 do artigo 22.º onde se lê *"As atas devem dar conta, resumidamente, do modo como foram cumpridas..."* uma repetição do que já está previsto no n.º 1 *"De cada reunião é lavrada ata que contém um relato..."* e que poderia estar tudo junto num único artigo. Discordou relativamente ao n.º 8 do artigo 22.º, que não consta do Regimento ora em vigor, onde se lê *"As gravações integrais das reuniões de câmara, realizadas com equipamento que permita a gravação audível de todos os intervenientes constituem apontamentos..."*, afirmando que as atas com gravações integrais não são apontamentos e salientou que, contrariamente ao estabelecido no Regimento em vigor, que marcava um prazo para a sua destruição, agora lê-se que serão imediatamente destruídas após a elaboração das atas. Considerou esta vontade de destruir as gravações uma desconfiança e uma manifestação de fragilidade. Disse ainda que no artigo 24.º, o Senhor Presidente tenta modelar os requisitos da formalização das propostas a apresentar, considerando que existem situações pelos Vereadores da oposição que não podem ser cumpridas, como por exemplo a apresentação de uma proposta que tem de

citar a Unidade Orgânica que procedeu à sua elaboração. Considerou que uma proposta formulada de uma bancada de outra vereação é uma mais-valia que deve ser aproveitada, dirimida e discutida. Considerou ainda, que a eliminação do estabelecimento de quatro reuniões descentralizadas nas restantes Freguesias do Concelho e a alteração do horário do período de intervenção do público é um empobrecimento da democracia. Disse que votará contra se esta perspetiva da gestão e demonstrou disponibilidade para a reapreciação das preocupações apresentadas.----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta,** referiu que os dois dias de antecedência para pedido de substituição dos Senhores Vereadores às reuniões de Câmara, é no sentido de um compromisso por forma a evitar ser confrontado no próprio dia com os mesmos, que causam constrangimentos na convocação do membro substituto, realçando que por vezes, nem a entrega da convocatória é possível, que é o mínimo exigível como aconteceu na presente reunião com o Senhor Vereador substituto da CDU. Disse que não é insensível relativamente a uma substituição de última hora, que existem exceções, contudo considerou que não deve ser usado sistematicamente como se assistiu no último mandato e concordou com a compatibilização do n.º 3 do artigo 7.º com o artigo 9.º. Relativamente ao horário das reuniões de Câmara disse que cada um tem a sua opinião e que é assim que a democracia funciona. Quanto às gravações das reuniões, disse que no passado mandato foi assumido que não eram documentos administrativos e depois foram confrontados por alguns Vereadores que queriam que assim fossem considerados. Disse que no presente Regimento, e para clarificar esta questão, consta que as gravações são apontamentos e não documentos administrativos. Quanto à formalização das propostas disse que o que está em causa no Regimento agora proposto, não é o direito da oposição apresentar propostas à Câmara Municipal, mas sim as mesmas terem de passar pela avaliação técnica dos serviços financeiros e jurídicos. Esclareceu que há propostas com influência orçamental, quer da receita, quer da despesa, tendo sido essas as razões que motivaram rejeitar algumas das propostas apresentadas pela oposição, facto que foi amplamente esclarecido na altura. Considerou que as reuniões de Câmara descentralizadas não deverão constar do Regimento por ser uma questão política e que estabelecer um número de quatro reuniões também é limitativo. Afirmou que não constar no Regimento as reuniões descentralizadas, não significa que não vão acontecer, que as mesmas iriam ser realizadas tendo em conta as matérias em discussão para cada freguesia.-------

O Senhor **Vereador João Afonso,** no uso da palavra, acompanhou a análise jurídica do Senhor Vereador da CDU e considerou que a entrega dos documentos

aos Senhores Vereadores é uma questão de bom senso e não de legalidade. Afirmou que os Vereadores da oposição não estão a tempo inteiro na Câmara Municipal, nem tem pelouros. Disse que tem a sua vida profissional e que a entrega dos documentos na sexta-feira permitiria mais dois dias para a análise. Disse ainda que existem reuniões com documentos densos que exigem rigor e análise, e que em muitos casos se houver uma decisão errada ou ilegal os Vereadores são todos responsáveis na mesma medida que os Vereadores remunerados e a tempo inteiro. Afirmou que o sentido de voto na presente proposta é contra, porque não votaria a favor de um Regimento com um horário que o impede na prática de estar presente a uma grande parte das reuniões. Disse que não compreende a razão pela qual o Regimento não contempla a filmagem e transmissão em direto das sessões, que permitiria que grande parte dos munícipes pudessem aceder e acompanhar as reuniões de Câmara. Considerou um "rasgo de modernidade" e uma medida interessante na transparência e na publicitação dos atos políticos e administrativos da Câmara Municipal, propondo a inclusão no Regimento.----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta,** relativamente aos prazos de entrega dos documentos, disse que o proposto não é mais ou menos o que consta da Lei. Relembrou que o prazo anterior, foi estabelecido por imposição unilateral das oposições do PSD e da CDU, para aprovação do anterior Regimento. Quanto à proposta de filmagem da reunião de Câmara, disse que apesar da lei não o prever é uma questão a ponderar no futuro, encontrando os meios adequados para os serviços. Sublinhou que a este propósito, a Cerimónia de Tomada de Posse foi transmitida em direto nas redes sociais.----------

O Senhor **Vereador Ricardo Bernardes,** no uso da palavra, disse que relativamente à questão do prazo para a entrega dos documentos, é sempre possível de acordo com o enquadramento legal um prazo mais englobado, contudo, o estabelecimento de um prazo no Regimento visa compaginar dois interesses que não são antagónicos, mas que são de ordem diferente, que é o interesse de todos os eleitos terem tempo e a possibilidade de fazer uma apreciação fundamentada do teor das propostas, mas também o interesse dos serviços de terem condições de fazer de forma adequada e atempada a preparação das mesmas.----------

O Senhor **Vereador Carlos Almeida,** no uso da palavra, disse que há interesses que tem de se harmonizar e que perante os que se colocam, o interesse mais importante para os montijenses é que também aqueles que estão na oposição possam ter uma participação estudada, abalizada e que contribua,

considerando que a proposta, essa, já está concluída na sexta-feira. Disse ainda, que se for o caso, de uma proposta urgente sobre um assunto que tem de ser resolvido, o Senhor Presidente sempre contou e contará com a viabilização da apresentação da proposta na própria sessão.----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta,** submeteu a presente proposta a aprovação com a correção, no n.º 3 do artigo 7.º do Regimento, designadamente onde se lê "...ao Presidente da Câmara com dois dias de antecedência mínima..." deve ler-se "ao Presidente da Câmara, sempre que possível com dois dias de antecedência mínima...".----------

DELIBERAÇÃO: Aprovado com quatro votos a favor do PS e dois votos contra, um da CDU e um do PSD.----------

Pelas dezassete horas e dez minutos, terminou o período da ordem do dia, e tendo sido unânime, deu-se início ao período de **intervenção do público.**------

A Senhora Munícipe **Helena Santos,** interveio para contestar a alteração do horário das reuniões, considerando que a alteração vai dificultar a presença e participação dos cidadãos.----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta,** alertou a Senhora Munícipe Helena Santos que não é permitido a nenhum cidadão intrometer-se nas discussões e opiniões emitidas das deliberações tomadas e referiu que o Executivo continuará a ter uma política de proximidade estando presente nas iniciativas e disponíveis para ouvir as pessoas.----------

O Senhor Munícipe **Avelino Antunes,** interveio para questionar como pode comprovar em Tribunal o teor de uma ata se não existir gravação da mesma. Questionou ainda como pode, enquanto cidadão que intervém no período de intervenção do público e que depois verifica que na ata não corresponde exatamente aquilo que foi dito, se terá direito ou não do acesso à gravação. Por fim perguntou se existe alguma alternativa para um cidadão que queira participar numa reunião pública da Câmara Municipal e que não tem possibilidade de estar presente às dezoito horas.----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta,** alertou o Senhor Munícipe Avelino Antunes que devia saber não pode colocar esse tipo de questões, até pelas responsabilidades que tem enquanto deputado da Assembleia Municipal. Esclareceu que não é permitido a nenhum cidadão intrometer-se nas discussões e opiniões emitidas das deliberações tomadas, como é o caso do Regimento e acrescentou que inclusive essa violação é punida com coima. Contudo, esclareceu que as atas são sujeitas à aprovação dos membros do executivo e qualquer vereador nas suas funções, sempre que

considerar que o constante na ata não corresponde ao que foi dito, pode sempre na ata seguinte fazer uma declaração, por escrito, a repor a versão que esse vereador quer que fique em ata. Relativamente ao teor da intervenção dos cidadãos no período de intervenção do público, disse que essa questão nunca se coloca porque os munícipes confiam nos membros do Executivo e não participam na votação da ata. Relativamente ao horário da intervenção do público, referiu que provavelmente também existiam cidadãos que durante o horário anterior das dezanove horas não podiam participar e que agora no horário das quinze horas já podem e demonstrou disponibilidade para receber quem tiver questões a colocar.----------

O Senhor Munícipe **Mário Baliza**, interveio para questionar como se irá processar a intervenção do público às dezoito horas se a ordem do dia acabar muito antes desse horário.----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta**, esclareceu que a intervenção do público decorrerá pelas dezoito horas e que o Executivo esperará por essa hora. Disse ainda que, no caso da ordem do dia ser extensa e ultrapassar o horário previsto, a ordem do dia será interrompida para o efeito.----------

Não tendo existido mais intervenções do público presente, deu-se por terminado o período de **intervenção do público.**----------

O texto das deliberações (propostas) foram aprovadas em minuta, nos termos da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2017, titulada pela Proposta n.º 02/2017, tendo para o efeito sido assinadas pelo Senhor Presidente da Câmara e por quem as lavrou.----------

E não havendo mais nada a tratar, o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte e sete minutos, da qual se lavrou a presente ata.----------

E eu, Ana Cristina Pinto Canalva ,Técnica Superior da Divisão de Administração Organizacional, a escrevi e assino.----------

----------**O Presidente da Câmara Municipal,**----------

---------- Nuno Ribeiro Canta ----------

A presente ata foi elaborado em conformidade com o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa já em vigor.